

LEI N.º 2.041
DE 30 DE JULHO DE 2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO
COM O ESTRELA DE OURO FUTEBOL CLUBE PARA
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA
MODALIDADE ESPORTIVA TÊNIS DE MESA.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de junho de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.041

Art. 1.º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Município de Santos e o Estrela de Ouro Futebol Clube para incentivo ao desenvolvimento da modalidade esportiva tênis de mesa, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º As despesas com a execução do convênio correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.
Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 30 de julho de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 30 de julho de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS TENDO
COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTES E O ESTRELA DE
OURO FUTEBOL CLUBE, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DO TÊNIS DE MESA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, com sede à (LOGRADOURO/NOME/NÚMERO), em (MUNICÍPIO), (ESTADO), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (NÚMERO), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, (QUALIFICAÇÃO/NOME), com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMES**, neste ato representada por seu titular, Secretário Municipal de Esportes, (QUALIFICAÇÃO/NOME) e, de outro lado, o **ESTRELA DE OURO FUTEBOL CLUBE**, com sede à (LOGRADOURO/NOME), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º (NÚMERO), doravante designado **ESTRELA DE OURO**, neste ato representado por seu Presidente, (QUALIFICAÇÃO/NOME), portador da Cédula de Identidade RG n.º (NÚMERO), inscrito no CPF/MF sob o n.º (NÚMERO), resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a difusão do Tênis de Mesa, por meio da implantação de Escola de Iniciação e do aprimoramento de equipes de competição do **ESTRELA DE OURO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTRELA DE OURO:

- I - Disponibilizar um monitor para dar aulas de Tênis de Mesa (iniciação), às terças e quintas-feiras, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no Centro Esportivo M. Nascimento Jr., ou em outro local a ser designado pela **SEMES**;
- II – Possibilitar a prática gratuita da modalidade, nas suas dependências, por meio de aulas de iniciação às terças, quartas e sextas-feiras;
- III – Disponibilizar, na sede do **ESTRELA DE OURO**, mesas, bem como outros equipamentos para a prática da modalidade;
- IV – Disponibilizar atletas de competição para fazerem demonstrações em locais determinados pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA/SEMES:

- I – Disponibilizar um professor de Educação Física dos quadros da **SEMES** para auxiliar no condicionamento físico dos atletas do **ESTRELA DE OURO**;
- II – Disponibilizar um local, preferencialmente na Zona Noroeste, para aulas de iniciação de Tênis de Mesa;

- III – Providenciar os locais para as apresentações dos atletas de competição do **ESTRELA DE OURO**, objetivando a divulgação da modalidade;
- IV – Providenciar o transporte dos equipamentos necessários às apresentações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA SEMES: Os profissionais da **SEMES** não poderão receber proventos de outra fonte a não ser da **PREFEITURA**, para cumprirem com o que foi estabelecido no presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sendo renovável por mais 12 (doze) meses, podendo qualquer uma das partes rescindi-lo, desde que o faça com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE: Os logotipos da **PREFEITURA** e da **SEMES** deverão constar em toda divulgação por meio da imprensa escrita e nos demais meios de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS: A execução do presente Termo de Convênio não acarretará despesas extras à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias do presente Termo de Convênio, quando não comportarem solução na forma descrita na cláusula quinta, por denúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem.

(DATA)

(ASSINATURAS)